



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F1501 JF

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 063/78

Espécie do Expediente: CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAIS"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 016 / junho / 19 78

Protocolado sob N.º 833/F 1s. 5

ANDAMENTO

Em 13/05/78, houve a Comissão de Finanças e Orçamento para fazer as próximas reuniões. Em 19/05/78, foi em 22/05/78, a presente proposta foi aprovada por unanimidade, em sessão extraordinária, no dia 22/06/78. VOTO.

LEI Nº 441





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 063/78

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 063/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022532 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD991905A05B6E12F4F68E74ECB10ABC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 063

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Concede-se isenção de Imposto Predial ao con
tribuinte Laura Schuch de Souza, cujo imóvel localiza-se a rua
Daltro Filho, nº 319, num valor total de Cr\$ 138,90, correspon
dente ao exercício de 1977.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

